SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/SPMD/MD/2020

ERRATA DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/SPMD/MD/2020

Errata da Resolução Administrativa nº 007/SPMD/MD/2020, de 05/02/2021, publicada em 09/02/2021 no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o caput do Art. 23 da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1°. Retificar, em parte, a Resolução Administrativa nº 007/SPMD/MD/2020, publicada em 09/02/2021 no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre as regras gerais do Acordo Extrajudicial para aplicação da Progressão Funcional no âmbito da Assembleia Legislativa.

ONDE SE LÊ:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/SPMD/MD/2020"

LEIA-SE:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/SPMD/MD/2021"

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 11 de fevereiro de 2021.

Deputado Eduardo Botelho Presidente - ALMT	**Deputado Max Russi** 1º Secretário - ALMT

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 094/2021

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato 001/2021/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme Memorando nº 161/2021-SG, da Secretaria Geral/ALMT, Protocolo SGD 2021722599.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
001/2021	P E Monteiro Gomes Instituto Mato - Grossense de Estudos Jurídicos - ME	Prestação de serviços de treinamento e capacitação de serviços na modalidade *"in company"*	Cristiane Fernandes Rocha	Luana Regina da Silva Abud – Matrícula nº 43313

			– Matrícula nº 41403	

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;

II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;

IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 14/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2021.

Dep. Eduardo Botelho _____Presidente

Dep. Max Russi_____1º Secretário